



## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, convocado para compor o quórum da Segunda Turma, diante a ausência justificada da Excelentíssima Ministra Liana Chaib, e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Aluísio Aldo da Silva Júnior, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma, cumprimentando a todos os presentes, com adesão dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 20479-95.2021.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO PERASI SAGARDIA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Decisão: por unanimidade: 1) declarar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ante a possibilidade de decisão favorável ao recorrente, com esteio no artigo 282, § 2º, do CPC/2015; 2) conhecer do recurso de revista por violação do art. 50, § 1º da Lei 9.784/1999 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do ato de demissão do reclamante, restabelecendo os termos da sentença. Determinar, ainda, no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MARCO AURELIO PERASI SAGARDIA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1205-44.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da parte exequente quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração da parte executada, nos termos da fundamentação supra. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes constantes do recurso de revista e do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta



Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 719-71.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 347-02.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): WANDERSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Fernando Luís Vieira Santos, Recorrido(s): ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1432-47.2019.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADALGISA PAIVA E SILVA MARTINS, Advogado: Hochanny Fernandes Sampaio Alves, Advogado: Anna Vitoria Alcantara Feijo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Joseam Catanhede de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 227 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada reduza em 50% (cinquenta por cento) a carga horária semanal da reclamante, ou seja, de 40h para 20h semanais, sem redução em sua remuneração ou necessidade de compensação de horários, enquanto houver a necessidade de acompanhamento da criança nas atividades terapêuticas, o que deve ser comprovado anualmente mediante laudo médico especializado, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da autora. Investido o ônus da sucumbência, incidem honorários advocatícios devidos pela reclamada, fixados em 10% sobre o valor da causa, fixada em 5.000,00, e custas processuais no importe de 100,00. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. ANNA VITORIA ALCANTARA FEIJO, patrona da parte ADALGISA PAIVA E SILVA MARTINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 877-50.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Catarina Queiroz Feijó, Recorrido(s):



MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Antonia Wislandia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. CATARINA QUEIROZ FEIJO, patrona da parte MUNICÍPIO DE PIO IX, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RRag - 1835-50.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Andrês Dias de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no agravo de instrumento do exequente, na forma do art. 282, § 2.º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL - NEGATIVA DE APRECIACÃO DA REGULARIDADE DA CERTIDÃO - IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DE DISCUSSÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TODA MATÉRIA ÚTIL À DEFESA", por afronta ao artigo 5.º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução da executada. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Isabelle Resende Alves Rocha, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 988-56.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Volpini Marin, Advogado: Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-RRag - 1700-46.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): WAGNER DE CARVALHO DIAS, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte WAGNER DE CARVALHO DIAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1142-71.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Advogado: Patricia Vidal de Souza, Advogado: André Lopes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES



URBANOS LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): COOPERGET COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): RAQUEL MARIA DE SANTANA FARIAS, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Bruno Pucci Neto, Agravado(s): LUIS ARTHUR GATTI WEIGAND E OUTRAS, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Advogado: Pedro Henrique Cordeiro Chicarino, Agravado(s): ROSANA CANDIDO ALVES, Agravado(s): ROSA YORK BARRIONUEVO, Agravado(s): ADRIANA PAULON, Agravado(s): SILVANIA SOARES CORDEIRO DOS SANTOS, Agravado(s): FABIO DA SILVA FONSECA, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS SILVA, Decisão: por maioria: vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico. Relação de coordenação", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de grupo econômico e da responsabilidade solidária, excluindo a reclamada VIAÇÃO GATO PRETO LTDA. do polo passivo da execução, tornando insubsistentes quaisquer atos executórios realizados em seu desfavor; Observação 1: O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (convocado), relator, participou do julgamento do presente processo em 17/11/2021, quando então proferiu voto. Observação 2: Compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que ressalva entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. OBS.: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann assinará o acórdão, na forma do art. 165, parágrafo único, do Regimento Interno. ; **Processo: Ag-AIRR - 616-88.2021.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Nadir Gayoso Ferraz Campelo, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Magno Luis Morais Silva, Advogado: Fausthe Santos de Moura Junior, Advogado: Dara Santos Pereira, Advogado: Isabela Mendes Soares, Agravado(s): VERA LUCIA DA COSTA ULISSES, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 442-76.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Agravado(s): MARIA ZILMA DE LIMA ALVES, Advogado: Pedro Henrique Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. CATARINA QUEIROZ FEIJO falou pela parte MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, por meio de videoconferência; **Processo: AIRR - 1318-14.2019.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 10-57.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Jose Miguel Lima Parente, Advogado: Helder Sousa Jacobina, Agravado(s): EULINO JOSE DE CARVALHO DAMASCENO, Advogado: Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5.º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 1582-93.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MATEUS MELO LIRA, Advogado: Carlos Alberto Pereira de Andrade, Advogado: José Ferreira de Sales Filho, Advogado: Flávio Soares da Silva, Agravado(s): CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "DANO MORAL. DISCOPATIA DEGENERATIVA LOMBAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO" e "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA DO TRABALHO. NEXO DE CONCAUSALIDADE", por possível violação ao art. 5.º, V, da CF e possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, respectivamente, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 1765-61.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): EDIVAN JOSE DE LIMA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 2107-47.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ROBERIO ROMULO RABELO DOS SANTOS, Advogado: Márcio André Barradas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 2063-56.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARILIA FONTENELE DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 1461-88.2019.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Advogado: Ezio Castilho Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 951-07.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogada: Catarina Queiroz Feijó, Agravado(s): ROSEMARY DO SOCORRO BANDEIRA OLIMPIO, Advogado: Claudia Fernanda de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 695-36.2022.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAYRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Filipe Adad Amorim Castelo Branco, Advogado: Maria Juliana Andressa Barbosa de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 1056-90.2021.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): AMANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Araujo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 600-40.2021.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: João Daniel de Almeida Santos, Agravado(s): JOAO OSCAR DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Francisco de Jesus Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 151500-60.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE FLAMENGO, Advogado: Dênis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro



Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 694-79.2021.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Glenio Carvalho Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 451-41.2021.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): LEANDRO MARQUES DE FRANCA LIMA, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Advogado: Camila de Souza Claro, Advogada: Alessandra Camargo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 367-59.2020.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Procurador: Alexandre Veloso dos Passos, Agravado(s): LUZILENE ALVES DE SA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 555-30.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI, Advogado: Max Well Muniz Feitosa, Agravado(s): FRANCIVALDO JOSE LOPES, Advogado: Francisco Arminio de Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: ED-RR - 10125-07.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Ricardo Tavares Gehling, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 281-52.2019.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FREDERICO NUNES ROCHA, Advogado: Francisco Antônio Pereira Marins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 360-94.2020.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, Advogada: Lílian Moura de Araújo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delane Mayolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual



- legitimidade - limitação da condenação ao rol de substituídos", para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - legitimidade - limitação da condenação ao rol de substituídos", por possível violação do art. 5.º, XXXVI e LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 702-33.2019.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria n.º 3.214/1978, com reflexos legais postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais, as quais ficam a cargo da ré, bem como o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da causa. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 474-23.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, Advogada: Gabriela Moura da Luz, Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Paulo Jordansson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS", por violação ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação em que se discute controvérsia oriunda do recolhimento de contribuição sindical dos servidores públicos estatutários vinculados ao Município reclamado. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 96-37.2021.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): GENORIA OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 685-32.2021.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Advogado: Tacia Helena Nunes Cavalcante, Recorrido(s): VERA LUCIA BALBINO DA SILVA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da



Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RRAg - 883-71.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Gustavo Amorim Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GONZAGA BENTO NASCIMENTO, Advogado: Vanessa Ferreira de Oliveira Sousa, Advogada: Lílian Moura de Araújo Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janille Nunes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 981-76.2020.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMMANUEL ALAN ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 756-22.2021.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BIANCA BEATRIZ MESQUITA NUNES, Advogado: Lucas Ozorio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 31-37.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): F. M. MOURÃO - ME, Advogado: José Ribamar C. Filho, Advogado: Weverton Macedo Rocha, Agravado(s): MARIA JOCELANIA DA SILVA CHAVES, Advogado: Rotenildo Alves de Sampaio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e manter a conclusão do acórdão original da Turma. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o



Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 992-17.2020.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUCIANO DE SOUSA TELES REIS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 78-76.2022.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TLX TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Marcos Vinicius Vianna, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CALIXTO, Advogado: Michael Leal Sousa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 472-93.2021.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): SANDRA MARCIA DA CONCEICAO MOURA, Advogado: Maria de Fatima Bezerra de Sousa Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 45-32.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Welson de Almeida Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PIO IX, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 825-02.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADAO NUNES DA SILVA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 178-08.2020.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Romulo Cruz Britto Lyra, Advogado: Ana Kercia Veras Bogeia, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Joseam Catanhede de Oliveira, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): HERMESON STTAINER SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ednilson das Chagas Soares, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 1032-90.2020.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAURO HENRIQUE DE SOUSA NUNES, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 766-02.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 1022-08.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 936-38.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI, Advogado: Max Well Muniz Feitosa, Agravado(s): FRANCISCO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Francisco Arminio de Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 1026-63.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDACAO JOSE ELIAS TAJRA, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Pedro Alan Alves Silva, Advogado: Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogada: Luciana Valéria Goncalves Machado de Oliveira, Agravado(s): SAMEA RAQUEL LINHARES DA SILVA, Advogado: Safira Feitosa de Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 154-40.2021.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): JUNIOR BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 692-27.2021.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Advogado: Tacia Helena Nunes Cavalcante, Agravado(s): ANTONIA MARLENE DA SILVA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 382-31.2020.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Savio Aurelio Teixeira de Carvalho, Agravado(s): JOCEANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 991-23.2020.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DANIEL DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 190-76.2021.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BRUNO MOUTA BARBOSA, Advogado: Stefano Gaetano Giovannini Cosentino, Advogada: Lillian Moura de Araújo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Augustus Vaz Lobato, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 1040-70.2020.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO DA CRUZ SOARES ARAUJO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: AIRR - 107-23.2022.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogada: Catarina Queiroz Feijó, Agravado(s): DIVINA MARIA DO ESPIRITO SANTO DO NASCIMENTO, Advogado: George Dlonos Rodrigues de Carvalho, Advogado: Claudia Fernanda de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-AIRR - 930-71.2020.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Advogado: Wagner Carvalho Pereira de Matos, Agravado(s): JOSE DRUMOND DE CARVALHO E SILVA NETO, Advogado: Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Naiana Dantas Portela, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1121-61.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): HIGOR JONATHAS SENA DIAS LOPES, Advogado: Antonio Romulo Silva Granja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 129-72.2022.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PIAUI, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): LAECE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Danilo Silva Rebelo Sampaio, Advogado: Lucas Jose de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 8-81.2021.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): BERNARDO CLEBER MACHADO DE CALDAS BRITO, Advogado: Raimundo Nonato Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RR - 1064-92.2020.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABRICIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 113-64.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): GISELE DA COSTA SOUSA, Advogada: Marilene de Oliveira vera, Advogada: Rose Érika de Sousa Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 151-54.2022.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ERIVALDO LIMA DA SILVA, Recorrido(s): CONVENCE PUBLICIDADE E COMUNICACAO SOCIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSS, por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e para determinar a retificação dos dados do trabalhador junto ao CNIS, tornando insubsistente o comando judicial exarado. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 818-68.2021.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Pollyana Silva Sanches, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUSA OSORIO NETO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Advogado: Naira Caroline de Sousa Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 1067-16.2021.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): MICILENE MATOS DA SILVA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 709-33.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GILBUES, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): JOSENAIDE VICENTE DA SILVA, Advogado: Tulio Ribeiro Alves, Advogado: Thiago Lustosa de Souza da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 942-48.2021.5.22.0005**



**da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): ELANE MACHADO OLIVEIRA, Advogado: Justina Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 765-66.2021.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Georgia Silva Machado, Advogado: Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, Recorrido(s): NAYLA KAUANY ARAUJO VOGADO, Advogado: Osório Marques Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 333-53.2021.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): TANIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Raylon Medeiros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 164-87.2021.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): MARIA BALBINO DA SILVA, Advogado: Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 476-51.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Advogada: Catarina Queiroz Feijó, Recorrido(s): FRANCISCA ELIANA DE SA BATISTA, Advogado: Paulo Cesar Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 653-30.2021.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): ROSIANE DA SILVA, Advogado: Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: RR - 311-92.2021.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): ALLAN CARDEK SARAIVA SOUSA, Advogado: Paulo Nielson Damasceno Messias, Advogado: Douglas Lima de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante do impedimento da Exma. Ministra Liana Chaib, compõe o quórum o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Às quinze horas e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma